

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 128/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a empresa **DANILO AUGUSTO ZARPELLON - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.364.895/0001-31, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, da parte ideal de 2.400,00 m², sobre imóvel pertencente à municipalidade, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO**, Município de Irati – PR, com área total de 9.800,00 m², constante da matrícula nº 10.820 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, conforme mapa, memorial descritivo e matrícula que farão parte integrante desta lei.

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo a concessionária utilizar do imóvel, descrito no artigo primeiro desta lei, para **fabricação de móveis com predominância de madeira**.

Art. 3º – A concessionária comprometer-se-á a dar início nas atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de sessenta dias, contado desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – A concessionária comprometer-se-á a cercar, limpar e roçar a respectiva área do imóvel ora cedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desta lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 5º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 6º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

- I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- II. Insolvência do concessionário;
- III. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 7º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 8º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º – Ao final de cada exercício anual, a concessionária deverá apresentar junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), referente ao número de funcionários indicados na análise de enquadramento (item 7 - mão de obra-direta pela empresa), acompanhada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, sob pena de enquadrar-se no art. 5º, item III.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 21 de outubro de 2016.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A empresa **DANILO AUGUSTO ZARPELLON - ME**, cuja atividade é o comércio de roupas infantis solicitou ao Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de terreno localizado no Condomínio Industrial da Vila São João, medindo 2.400,00 m², para transferir a fábrica de móveis com predominância de madeira que atualmente se encontra localizada na área central da cidade, e devido a expansão do empreendimento o local está pequeno e impróprio.

Ao ser beneficiada com a concessão de direito real de uso, no Condomínio Industrial, terá plenas condições de estabelecer suas instalações, trazendo benefícios diretos e indiretos para o município.

Vale ressaltar que a previsão de faturamento anual de aproximadamente R\$ 145.000,00, sendo que a empresa continuará trazendo benefícios ao município, não só pelos empregos, mas como também pelo investimento alocado e a renda que irá gerar.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgarth
Prefeito Municipal